PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA
Solar do Ferreiro Torto - Fone: 271-1255 - Macaíba-RN

LEI Nº 172/84 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Macaíba, para o Exercício de 1985.

A Prefeita Municipal de Macaíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município para os órgãos de Administração Direta e estimada em Cr$ 2.700.000.000,00 (DOIS BILHÕES E SETECENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), e fixado as Despesas de igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes, Capital e das Transferências de Recursos do Governo Estadual e Federal na forma de Legislação Vigente, conforme anexo abaixo:

I - Receita do Município		
Receita Corrente		
Receita Tributárias	Cr$	84.850.000,00
Receita Patrimonial	"	9.650.000,00
Contribuição Melhoria	"	20.000.000,00
Receita Industrial	"	8.000.000,00
Transferências Correntes	"	1.889.323.640,00
Outras Receitas Correntes	"	42.550.000,00
II - Receita de Capital		
Operações de Crédito	Cr$	142.426.360,00
Alienação de Bens	"	6.000.000,00
III - Transferência de Capital		
Outras Transferências de Capital	Cr$	477.200.000,00
Outras Receitas de Capital	"	20.000,000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a descriminação do anexo II, que corresponde a composição das Unidades Orçamentárias, conforme descriminação abaixo:

Câmara Municipal	75.000.000,00
Gabinete da Prefeita	362.000.000,00
Secretaria M. de Administração	234.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA
Solar do Ferreiro Torto - Fone: 271-1255 - Macaíba-RN

Continuação da Lei nº 172/84 de 20 de novembro de 1984.

Secretaria M. de Finanças	200.000.000,00
Secretaria de Obras V.S. Urbanos	721.000.000,00
Secretaria do Trabalho Ação Social	137.200.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	540.000.000,00
Secretaria de Agricultura	48.000.000,00
Secretaria de Esporte, T. e Lazer	382.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias, para ajustar os dispendius ao efetivo comportamento da Receita, e estabelecer a Programação Financeira de acordo com a Legislação Federal em vigor.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar durante a Execução Orçamentária, Operação de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% da Receita total estimada, de acordo com o artigo 87 da Constituição Federal, oferecendo como garantia cotas partes do I.C.M. e do F.P.M.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% do total das Despesas fixado nesta Lei, mediante a disponibilidade de Recursos Orçamentários e com as seguintes finalidades:

I - Reforçar as Dotações, especialmente as relativas às Despesas Correntes de Capital.

II - Sugerimos insuficiência em Débitos das Unidades Orçamentárias, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizado no parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Os Créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 1984, a serem reabertos na forma do Art. 82 da Constituição Federal, serão reclassificado em conformidade com a presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA
Solar do Ferreiro Torto - Fone: 271-1255 - Macaíba-RN

Continuação da Lei nº 172/04 de 20 de novembro de 1984

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 20/11/04.

ODILÉIA MÊNCIA DA COSTA MELQUITA
Prefeita